CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, nº. 77–A - Centro – JACUÍ – MG – CEP: 37965-000
Fax (35) 3593-1720 - Email – camarajacui@hotmail.com

Ata nº. **01/2017** da Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação da Câmara Municipal de Jacuí Estado de Minas Gerais. Aos sete (07) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 19:15 horas realizou-se a Sessão Extraordinária nº. **01/2017** da Câmara Municipal de Jacuí Estado de Minas Gerais, estabelecida a Rua Dr. José Pedreira, nº. 77-A – Bairro Centro, sob a Presidência dos vereadores senhores: **Ronaldo Corrêa dos Santos – Presidente**, **José Carlos Arantes – Relator** e **Ednei Arantes de Souza – Membro.** Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, observou que havia quórum suficiente para iniciar os trabalhos, declarou: "Sob a benção de Deus, declaro aberta a presente Sessão desta Comissão". Em seguida a Comissão em pauta e de posse do **PROJETO DE LEI Nº. 1.766/2016** de 13 de Dezembro de 2016, de procedência do Poder Executivo, que concede anistia de multa e juros de mora dos créditos tributários vencidos, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2016. Em seguida após a Comissão ouvir o pronunciamento do Procurador do Município senhor Dr. Sandro Pereira Coutinho, destacou: "Na verdade é o seguinte, é uma possibilidade que fornece ao cidadão de estar em dia com as obrigações com o Município, está devendo IPTU, ISS está atrasado, por uma consequência ou outra não pode pagar na data isso veio acumulando juros, multa e tudo mais, e faz com que cada dia aumente mais a dívida, então esse projeto ele visa o que; proporcionar ao cidadão estar regular com a Prefeitura, o Município, se precisar de uma certidão é só chegar e tirar e tudo mais e pagar o débito obviamente. Vantagens: para o Município, porque arrecada o que está atrasado, não precisa de ajuizar as ações, embora grande parte estejam ajuizadas. E para o cidadão, além dos descontos, que não está tendo multa e juros, ainda tem a possibilidade de ele parcelar esses débitos". Em seguida a Sessão foi suspensa por alguns minutos a pedido do Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para que a Secretaria da Câmara elabore a Emenda ao Projeto de Lei em pauta. (Sessão suspensa). Em seguida foi feita a leitura da Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 1.77/2016 de 07 de Fevereiro de 2017, que modifica o Artigo 3º. Parágrafo Único do Artigo 7º e Artigo 9º, da presente Lei que terá a seguinte redação: Artigo 3º. Os Créditos Tributários a que se refere o Artigo 1º, poderão ser quitados, com os descontos dos acréscimos moratórios e nas condições a seguir, desde que o sujeito passivo efetue o pagamento ou requeira o parcelamento até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista. Artigo 7º... "Parágrafo Único – Nos casos de ação judicial, a desistência expressa deverá ser oficialmente comunicada à Procuradoria Geral do Município, até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de não poder usufruir dos benefícios presente na Lei". Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 07 de Fevereiro de 2017. Ronaldo Correa dos Santos – Presidente, José Carlos Arantes – Relator e Ednei Arantes de Souza – Membro. Em seguida destacou o Relator da Comissão: "Essa relatoria entende que o Projeto é constitucional, atende as necessidades do Município, e por isso deve ser aprovado e como Relator recomendo pelo voto SIM". Em a matéria foi encaminhada para o Presidente e o Membro da mesma Comissão que concederam seu voto SIM. O senhor Presidente da Comissão após verificar que todas as matérias já se encontravam definidas, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Sessão em nome de Deus. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí-MG. //.

Ronaldo Corrêa dos Santos	**Presidente**	Ronaldo Corrêa dos Santos
José Carlos Arantes	**Relator**	[signature]
Ednei Arantes de Souza	**Membro**	Ednei Arantes de Souza